

24/04/2023
Século
Filipe Daniel



Heusaniro

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023, de 20 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município, e dá outras providências.

MENSAGEM:

A adequada instituição dos tributos da sua competência e de uma inteligente e eficiente estruturação da administração tributária para o exercício das funções de regulamentação, fiscalização, acompanhamento e cobrança dos tributos, dependem os meios para que o Prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas de governo com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos. Aliás, atribuições não faltam: os Municípios compartilham com os Estados e com a União a responsabilidade pela prestação de serviços públicos em áreas fundamentais, como educação e saúde, e ainda têm responsabilidades exclusivas no que diz respeito às questões de interesse social. Uma vez que o Município está implantando o Projeto da Regularização Fundiária Urbana em toda área urbana do Município de Duque Bacelar – MA.

CONSIDERANDO que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

- é vedado ao Município exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;



PROJETO DE LEI Nº 13/2023

EMENTA: Altera a Lei Nº 054, de 23 de outubro de 2009 – Código Tributário do Município de **DUQUE BACELAR - MA**, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direitos Tributário aplicáveis ao Município quanto a implantação da PGV – Planta Genérica de Valores de metros quadrados (m²) para áreas Urbanas e áreas Rurais dos Bairros e dos Logradouros existentes no Município de Duque Bacelar – MA.

Art. 1º - O inciso I e II do art. 10, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O Valor Venal do bem imóvel será conhecido:

I – Fatores Corretivos do Terreno:

- a) situação;
- b) topografia;
- c) pedologia;
- d) ocupação;
- e) patrimônio;
- f) limite;
- g) cobrança.

II – Fatores Corretivos do Imóvel Edificado:

- a) tipologia;
- b) estrutura;
- c) padrão;
- d) conservação;
- e) destinação;
- f) situação;
- g) posição;
- h) uso.

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 11, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009 e o parágrafo 3º passam a vigorar com nova redação:

Art. 11. (...)

§ 3º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será determinada pela Planta Genérica de Valores – PGV, e pela tabela de preço de construção, ficando autorizado o Poder Executivo a reduzir em até



T - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a formula abaixo:

$$FI-TC = T \times U, \text{ onde:}$$

T = Área Total do Terreno do Condomínio
U = Área Construída da Unidade Autônoma
C = Área Total Construída do Condomínio

§ 2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - construção em andamento ou paralisada;
- III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 12 - B. O VV-C - Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da AT-C - Área Total de Construção pelo Vu-C - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos FC-Cs - Fatores de Correção de Construção, previstos no MGV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da Construção, conforme a formula abaixo:

$$VV-C = (AT-C) \times (Vu-C) \times (FC-Cs)$$

Art. 12 - C. A AT-C - Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computada na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 12 - D. No cálculo da AT-C - Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será



acrescentada, à AP-C - Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das ACC - Áreas Construídas Comuns em função de sua QP - Quota-Parte.

Paragrafo Único. A QP-ACC - Quota Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, será calculada conforme a formula abaixo:

$$QP-ACC = T \times U, \text{ onde}$$
$$QP-ACC = \text{Quota Parte de Área Construída Comum}$$
$$T = \text{Área Total Comum Construída do Condomínio}$$
$$U = \text{Área Construída da Unidade Autônoma}$$
$$C = \text{Área Total Construída do Condomínio}$$

Art. 12 - E. O Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Vu-c - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno e os FC-Cs - fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na TP-T - Tabela de Preço de Terreno, na TP-C - Tabela de Preço de Construção, na TFC-T - Tabela de Fator de Correção de Terreno e na TFC-C - Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no MGV - Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 12 - F. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente, conforme a formula abaixo:

$$IPTU = VVI \times ALC$$

Art. 12 - G. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno com o VV-C - Valor Venal da Construção, conforme a formula abaixo:

$$VVI = (VV-T) + (VV-C)$$

Art. 12 - H. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno mais a FI-TC - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o VV-C - Valor Venal da Construção mais a QP-ACC - Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a formula abaixo:



ANEXO I

TABELA I

TABELA DO VALOR DO m² DE BAIRROS E POVOADOS
(PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos - Art. 12)

COD	BAIRRO	VALOR MINIMO m ²	VALOR MAXIMO m ²
01	VARGEM REDONDA	20,00	50,00
02	MATADOURO	20,00	80,00
03	MUTIRÃO	30,00	60,00
04	BEIRA RIO	20,00	60,00
05	CENTRO	20,00	80,00
06	ALTO BONITO	30,00	60,00
07	JOSÉ FURTADO	20,00	50,00

TABELA II

TABELA DO VALOR DO m² DE LOGRADOUROS
(Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos - Art. 12)

**RELAÇÃO DOS CÓDIGOS, PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA:**

COD. DE LOG.	TIPO DE LOG.	NOME DOS LOGRADOUROS	BAIRRO	VL. MÁXIMO M2.	VL. MÍNIMO M2.
001	AVN	CASTELO BRANCO	VARGEM REDONDA	50,00	40,00
002	AVN	COSTA E SILVA	CENTRO	50,00	50,00
003	AVN	CORONEL ROSALINO	CENTRO	70,00	60,00
004	AVN	SÃO JOSÉ	BEIRA RIO/CENTRO	60,00	30,00
005	RUA	DA CRUZ	VARGEM REDONDA	40,00	20,00
006	RUA	ANTONIO DE ARAÚJO	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
007	RUA	PARENTE	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
008	RUA	SÃO RAIMUNDO	CENTRO	60,00	50,00
009	RUA	CHICO CARNAUBA	CENTRO	70,00	70,00
010	RUA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CENTRO	70,00	50,00
	RUA	ZECA BARÃO	CENTRO	70,00	50,00

011	RUA	VICENTE VILAR	CENTRO /MATADOURO	70,00	20,00
012	RUA	BENEDITO BONA	CENTRO /MATADOURO	30,00	20,00
013	RUA	24 DE MAIO	CENTRO	70,00	30,00
014	TRV	SÃO JOSÉ	CENTRO	30,00	20,00
015	RUA	SÃO JOSÉ	CENTRO	30,00	20,00
016	RUA	RIO BRANCO	CENTRO	60,00	40,00
017	RUA	ZUZA MACHADO	CENTRO	60,00	40,00
018	RUA	ALTO DOS MANDIS	BEIRA RIO	30,00	20,00
019	RUA	RAIMUNDO ANGELO SILVEIRA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
020	RUA	SERRADOR	ALTO BONITO	40,00	30,00
021	RUA	SÃO FRANCISCO	CENTRO	30,00	20,00
022	RUA	CHICO RITA	ALTO BONITO/CENTRO/MATADOURO/MUTIRÃO	80,00	60,00
023	RUA	SÃO JUDAS TADEU	CENTRO	60,00	50,00
024	RUA	PEDRO LEITÃO	ALTO BONITO/MUTIRÃO	50,00	30,00
025	RUA	TANCREDO NEVES	ALTO BONITO/CENTRO/MUTIRÃO	50,00	30,00
026	RUA	CORONEL AURELIANO	MUTIRÃO	50,00	30,00
027	RUA	SÃO JULIÃO	CENTRO/MUTIRÃO	60,00	50,00
028	RUA	VESPASIANO	CENTRO/MUTIRÃO	60,00	50,00
029	RUA	CONSTANTINO AGUIAR	MUTIRÃO	60,00	50,00
030	RUA	MARTINHO MARQUES	ALTO BONITO/MUTIRÃO	60,00	50,00
031	RUA	ORSINI LISBOA	ALTO BONITO/CENTRO/JOSÉ FURTADO/MUTIRÃO	60,00	30,00
032	PRÇ.	SALVADOR	ALTO BONITO	40,00	40,00
033	PRÇ.	JOSÉ BRITO	CENTRO	70,00	70,00
034	PRÇ.	VICENTE VILAR	CENTRO	80,00	80,00
035	TRV.	1ª. TRV. BENEDITO BONA	CENTRO	30,00	20,00
036	TRV.	2ª. TRV. BENEDITO BONA	CENTRO	30,00	20,00
037	TRV.	TRAVESSA VICENTE VILAR	MATADOURO	50,00	30,00
038	RUA	PROFª. CONCEIÇÃO MIRANDA	ALTO BONITO	40,00	30,00
039	RUA	JOSÉ AGUIAR FILHO	ALTO BONITO	60,00	40,00
040	RUA	CHICO ANÍSIO BACELAR	ALTO BONITO	60,00	40,00
041	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	ALTO BONITO	60,00	40,00
042	RUA	LIBÓRIO DOS SANTOS	ALTO BONITO	50,00	30,00
043	RUA	VANDA MARIA ALMEIDA	ALTO BONITO	50,00	30,00
044	RUA	RAIMUNDO ZUZA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
045	RUA	AGOSTINHO MACHADO	ALTO BONITO	40,00	30,00
046	RUA	GENY OLIVEIRA LISBOA	ALTO BONITO	40,00	30,00
047	RUA	JUNIOR ALENCAR	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
048	RUA	PROFª. CLEIDE MIRANDA	ALTO BONITO	40,00	30,00



049	AVN.	BEIRA RIO	BEIRA RIO	20,00	20,00
050	RUA	CAROLINA TEIXEIRA	CENTRO	60,00	40,00
051	BEC.	DO DOCA FIRMINO	BEIRA RIO	20,00	20,00
052	BEC.	DO CAMPO	VARGEM REDONDA	20,00	20,00
053	BEC.	DA MARIINHA	BEIRA RIO	20,00	20,00
054	RUA	MANOEL ÂNGELO	ALTO BONITO/MUTIRÃO	40,00	30,00
055	TRV.	JOSÉ BERNARDO	CENTRO	50,00	40,00
056	RUA	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	CENTRO	40,00	30,00
057	RUA	VEREADOR GUSTAVO	CENTRO/MATADOURO	40,00	30,00
058	RUA	PROFª. JUDITE PEREIRA	MATADOURO	30,00	20,00
059	RUA	ATENIR DUTRA DA SILVA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
060	RUA	CARLA EVELINE	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
061	RUA	JAIME DA SILVA OLIVEIRA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
062	RUA	ELIAS MARQUES DA COSTA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
063	RUA	ALUISIO OLIVEIRA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
064	RUA	FRANCISCA TEIXEIRA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
065	RUA	ROLDÃO PEREIRA DE ALMEIDA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
066	RUA	JOSÉ ALVES FIGUEIREDO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
067	RUA	VEREADOR MOACIR VIANA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
068	RUA	CARLOS NACOR	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
069	RUA	CONSELHEIRA MARIA JOSÉ	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
070	PRÇ.	JOSÉ HILDA	ALTO BONITO	40,00	40,00
071	TRV.	VER. RAIMUNDO LEONIDAS	ALTO BONITO	40,00	40,00
072	AVN.	JOSÉ FURTADO	ALTO BONITO/JOSÉ FURTADO	50,00	30,00
073	RODO VIA	M-034	VARGEM REDONDA	40,00	30,00
074	RUA	SANTA LUZIA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
075	RUA	ACELINO PAULO DE LIMA	VARGEM REDONDA	20,00	20,00
076	AVN.	ANTONIO GILMAR RIBEIRO DE ARAÚJO	VARGEM REDONDA	60,00	50,00
077	BEC.	ALTO DOS MANDIS	BEIRA RIO	20,00	20,00
078	TRV.	1ª TRV. JOSÉ FURTADO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
079	RUA	2ª TRV. JOSÉ FURTADO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00



TABELA III

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL
(FC-Ts - Fatores de Correções de Terrenos – Art. 12)

1 – Fator de Situação (FSIT)

Fator	Situação
1,00	1 – Meio de quadra / uma frente
1,05	2 – Meio de quadra / duas frentes
1,10	5 – Esquina / mais de uma frente
0,80	3 – Fundos
0,70	4 – Encravado
1,15	6 – Quadra
1,20	7 – Vila – Condominio Horizontal
(*)	8 – Gleba (ver tabela de gleba)
(*)	O terreno, neste caso, será avaliado segundo metodologia definida para Glebas Urbanizáveis.

2. Fator de Topografia (FTOP)

Fator	Topografia
1,00	1 – Plana
0,90	2 – Aclive Suave
0,70	3 – Aclive Acentuado
0,90	4 – Declive Suave
0,70	5 – Declive Acentuado
0,80	6 – Irregular

3. Fator de Pedologia (FPED)

Fator	Pedologia
1,00	1 – Firme
0,80	2 – Rochoso
0,60	3 – Alagado
0,70	4 – Inundável
0,90	5 – Arenoso
0,70	6 – Combinação das Demais

4. Fator Limite (FLIM)

Fator	Limites
1,00	Sem
0,90	Murado
0,90	Passeio
0,80	Murado/Passeio
0,95	Cercado

TABELA IV

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO
(FC-Cs - Fatores de Correções de Construções – Art. 12)

1	TIPOLOGIA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	R-1: CASA	1,00
2	RP1Q: RESIDENCIA POPULAR UM DORMITORIO	0,85
3	PIS: PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	0,60
4	PP-4: PRÉDIO POPULAR ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
5	R-8: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ OITO PAVIMENTOS	0,82
6	R-16: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ DEZESSEIS PAVIMENTOS	0,80
7	CAL: COMERCIAL ANDARES LIVRES	0,95
8	CS: CONJUNTO SALAS	0,80
9	CL: CONJUNTO LOJAS	0,85
10	CSL: LOJA/SALA/CONJUNTO	0,81
11	GI: GALPÃO INDUSTRIAL	0,46
12	ESTACIONAMENTO	0,20
13	PISCINA	0,80
14	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,50

2	ESTRUTURA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	0,90
2	MADEIRA	0,50
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,75
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,00
5	CONCRETO	1,30
6	METÁLICA	1,00
7	ADOBE	0,25
8	TAIPA	0,15

3	PADRÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	NORMAL	1,00
3	BAIXO	0,70

4	CONSERVAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,90
3	REGULAR	0,70
4	PRECÁRIA	0,40

5	DESTINAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,10
3	INDUSTRIAL	1,05
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00
5	SERVIÇOS PÚBLICOS - MUNICIPAL	1,00
6	SERVIÇOS PÚBLICOS - ESTADUAL	1,00
7	SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL	1,00
8	ESCOLA	1,00
9	FUNDAÇÃO	0,80
10	TEMPLO	1,00
11	ENTIDADE RELIGIOSA	1,31
12	HOSPITAL	0,80
13	DEPOSITO	0,90
14	ARMAZEM	0,50
15	GARAGEM	1,00
16	OFICINA	1,20
17	HOTEL/MOTEL	

6	SITUAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,60
3	SOBREPOSTA	1,05
4	CONJUGADA	0,90
5	TERREO	1,15

7	POSIÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,60

8	USO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,80
4	OUTRO	0,70



TABELA V

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

1 -- Tipologia, Estrutura e Padrão.

1.1- Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
R - 1	R - 1	R - 1
PP - 4	PP - 4	
R - 8	R - 8	R - 8
PIS	R - 16	R - 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
CAL - 8	CAL - 8
CSL - 8	CSL - 8
CSL -16	CSL -16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RP1Q
GI



ANEXO II

TABELA I

ALC – ALÍQUOTA CORRESPONDENTE – ITBI

Art. 72. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:
 I – progressivas em razão do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;
 II – diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

	IMÓVEL	Alíquota
I	Imóvel Urbano	
1	Imóvel Edificado	
1.1	Residencial	
1.2	Comercial	2,00%
1.1.3	Industrial	2,00%
1.1.4	Prestação de Serviços	3,00%
1.1.5	Outros	2,50%
		3,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
2.1	Terreno até 300,00m ²	
2.2	Terreno maior de 300,00m ² até 1000,00m ²	2,00%
2.3	Superior a 1.000,00m ²	2,00%
		3,00%
II	IMÓVEL RURAL	
2.1	Até dois módulos rurais	
2.2	Acima de dois módulos rurais	2,00%
		2,50%
III	Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem móvel, se maior.	2,00%
IV	Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior.	2,00%

TABELA II

DE VALORES DE AREAS RURAIS PARA FINS DE I. T. B. I

GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MINIMO Preço/ha em R\$	VALOR MAXIMO Preço/ha em R\$
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	8.217,64	14.291,56
Até 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	1.292,25	2.247,39
	Vegetação nativa	832,98	1.249,48
	Terras improdutivas, degradadas	461,76	615,68
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	6.163,23	10.718,67
Acima de 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	969,18	1.685,55
	Vegetação nativa	624,74	937,11
	Terras improdutivas, degradadas	346,32	461,76